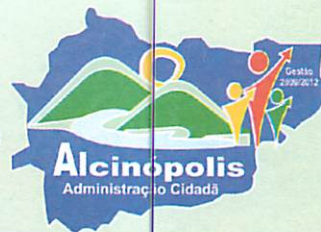




Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Alcinópolis
Assessoria Jurídica



LEI Nº 296/2009

DE 25 DE AGOSTO DE 2009.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CESSÃO DE IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar cessão de uso, sem encargos, do terreno urbano representado pelo lote nº 02, da quadra nº 84, com a área de 1.350 m² (um mil e trezentos e cinquenta metros quadrados), constante da matrícula nº 23.082 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coxim-MS, à CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS - ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, inscrita no CNPJ sob nº 37.226.784/0001-80, com sede à Avenida Averaldo Fernandes Barbosa, 1.241, centro, Alcinópolis-MS.

Parágrafo Primeiro. As edificações e benfeitorias acessadas na área descrita neste artigo, serão incorporadas ao patrimônio Público Municipal.

Parágrafo Segundo. As despesas provenientes de averbações necessárias para a regularização das edificações e benfeitorias correrão por conta do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - O imóvel (terreno) sem benfeitorias de que trata o artigo anterior foi desmembrado e consta da quadra 84, tudo em conformidade com a matrícula, croqui e memorial descritivo que seguem em anexo.

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o início das obras de construção e o prazo máximo de 02 (dois) anos para a sua conclusão, ambos a contar da data de publicação desta Lei, sob pena de reverter o imóvel ao patrimônio do Município de Alcinópolis/MS, salvo motivo devidamente justificado.

Art. 4º O imóvel fica gravado com cláusula de inalienabilidade e de reversão automática, incluindo-se as construções acessadas, caso não seja atendido o disposto no artigo anterior desta Lei.

Art. 5º O prazo da cessão é por tempo indeterminado.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Alcinópolis/MS, 25 de agosto de 2009.


MANOEL NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal